



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício nº 089/2021 – TCE-PE/GC06

Recife, 27 de maio de 2021

Prezado Senhor,

**Assunto: Alerta de Responsabilização**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais e legais, com fulcro no art. 59, § 1º, inc. V da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no artigo 16 da Resolução TC nº 16/2017, vem cientificar V.Sa. das irregularidades encontradas na “*auditoria de qualidade nas Obras e demais operações necessárias e suficientes para as Obras de Melhoramentos, Adequação de Capacidade e Segurança e Reabilitação do Pavimento, na Rodovia BR-101/PE, Contorno do Recife/PE*”, conforme achados de auditoria elencados no Relatório de Auditoria e no Relatório nº 02 sobre ensaios de auditoria, ambos em anexo.

Mais uma vez, **semelhante ao que ocorreu quando do envio do Ofício com Alerta de Responsabilização nº 043/2021 - TCE-PE/GC06, datado de 31 de março de 2021, recentemente enviado ao DER**, a auditoria aponta problemas que podem resultar no não atendimento às normas contratuais e na redução da vida útil da obra que está sendo executada, sendo dever da administração verificar a qualidade dos trechos executados, **atentando para eventuais medidas a serem tomadas**. Segue relação dos achados apontados em relatório:

- *Controle tecnológico dos serviços executados deficiente e verificação na auditoria de não conformidades nas propriedades do concreto asfáltico do pavimento;*
- *Serviços executados com defeitos e ainda não corrigidos;*

Os detalhes das irregularidades apontadas estão dispostos no Relatório de Auditoria (e-Aud nº 12977) e, de forma mais específica para a primeira irregularidade apresentada acima, no “*Relatório nº 02 sobre ensaios de auditoria*”, que se configura como o Apêndice 11 do primeiro relatório. Ambos os documentos seguem anexo para ciência de Vsa.

**Novamente, destaca-se que a deficiência no controle tecnológico, primeira irregularidade citada, é um problema recorrente** no acompanhamento da execução contratual desta obra, que já foi apontado pela equipe de auditoria do TCE **desde fevereiro de 2019**.

Também em relação aos **problemas não corrigidos** mencionados na **segunda irregularidade**, registra-se que eles já foram apontados pela auditoria em diversos relatórios anteriores (e-Auds nº 7516, 8895, 9130, 9480, 10041, 10167, 10535 e 10999), com farto registro em



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

termos de inspeção de obras, cujas cópias foram entregues a representantes do DER ao longo de acompanhamento da execução contratual. Ou seja, **é um problema recorrente e de pleno conhecimento do órgão, no entanto, ainda não sanado, apesar dos reiterados alertas desta Corte de Contas**, seja nos documentos produzidos pela equipe de auditoria, seja nos Alertas de Responsabilização encaminhados ao DER pela relatora do Processo TC nº 1729516-6.

Diante dessa situação, a equipe técnica sugeriu que a Administração fosse alertada dos achados apontados no Relatório de Auditoria (e-Aud nº 12977), sendo facultado a ela, inclusive, a apresentação dos esclarecimentos que julgar necessários.

Ressalta-se mais uma vez a importância de que a Administração adote em tempo hábil as medidas necessárias para sanar os problemas apontados, a fim de evitar que a obra tenha sua sequência e(ou) finalização em desacordo com o projeto e com o que estabelecem as normas técnicas, e, conseqüentemente, em descumprimento ao que está previsto no contrato.

Além disso, as irregularidades descritas no presente ofício e detalhadas nos relatórios em anexo denotam falhas em vários pontos da gestão do contrato, que poderão acarretar dano ao erário e comprometer a durabilidade da obra. Ressalta-se novamente a necessidade de melhoria nas ações de fiscalização pelo DER dos serviços que ainda serão executados até a conclusão do contrato, para que não se repitam os mesmos problemas de qualidade apontados.

Isto posto, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no exercício de suas competências constitucionais e legais, **vem ALERTAR** V.Sa., para que adote as medidas corretivas para sanar as irregularidades acima apontadas, visto que V.Sa. poderá vir a responder pessoalmente pelos eventuais danos advindos de sua omissão, estando certo que este Tribunal não acolherá alegações de desconhecimento das irregularidades porventura suscitadas em sua defesa.

Atenciosamente,  
Maria Teresa Caminha Duere  
Conselheira Relatora

A Sua Senhoria o Senhor  
Diretor Presidente Maurício Canuto Mendes  
Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco - DER-PE